



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Por este instrumento particular as Partes a seguir qualificadas na forma de seus atos societários, doravante designadas individualmente como "Parte" e em conjunto como "Partes", celebram o contrato composto pelas "**Condições Específicas**", pelas "**Condições Gerais**" e pelos seus respectivos "**Anexos**", que em conjunto constituem o presente Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**"), conforme os termos e condições a seguir descritos:

### CONTRATADA

Razão Social: **SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS**  
CNPJ/MF: 61.590.410/0001-24  
Endereço: Rua Dona Adma Jafet, 91  
Bairro: Bela Vista  
CEP: 01308-050  
Cidade/Estado: São Paulo/SP

### CONTRATANTE

Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**  
CNPJ/MF: 18.972.378/0001-12  
Endereço: Av. Areião, 595, Quadra 17, Lote 23  
Bairro: Setor Pedro Ludovico  
CEP: 74820-370  
Cidade/Estado: Goiânia -GO

### (i) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### (A) OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços (doravante denominado "Serviços"), pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, devidamente descritos no "**ANEXO I**" – Detalhamento dos Serviços/Proposta Comercial da **CONTRATADA**, com a seguinte síntese:

Prestação de serviços de consultoria para o projeto intitulado Planejamento Estratégico e Excelência Operacional - IBGH("Projeto"), cujo objetivo é a realização de planejamento estratégico com desdobramento tático para as unidades da IBGH, bem como, a implantação de programa de excelência operacional (Yellow Belt), conforme especificados no ANEXO I.

Os Serviços serão desenvolvidos em 2 etapas, sendo a primeira de Planejamento estratégico em 7 (sete) fases e o Programa de Excelência Operacional em 5 (cinco) fases, por meio dos entregáveis descritos no ANEXO I:

#### 1. Planejamento Estratégico:

- Fase 1: Planejamento e governança do projeto;
- Fase 2: Análise e definição de cenários;
- Fase 3: Direcionadores e elementos da estratégia;
- Fase 4: Definição dos objetivos estratégicos;
- Fase 5: Projetos estratégicos;
- Fase 6: Desdobramento da estratégia;
- Fase 7: Governança.

#### 2. Excelência Operacional:

- Fase 1: Planejamento;
- Fase 2: Diagnósticos dos processos internos;
- Fase 3: Capacitação na metodologia Lean Six Sigma;
- Fase 4: Plano de ação;







- Fase 5: Certificação.

**Restrição:**

- O presente Contrato não possui qualquer caráter de exclusividade;
- A **CONTRATADA** não deverá prestar os serviços para as empresas concorrentes da **CONTRATANTE**, elencadas no **ANEXO II**, pelo prazo de .....
- A **CONTRATADA** não prestará os serviços supra descritos para outras contratantes na seguinte região: \_\_\_\_\_, conforme mapa apresentado no **ANEXO II**, pelo prazo de .....

**(B) PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Data de início:** 01 de maio de 2020  
**Data de término:** 31 de dezembro de 2020  
**Prazo de vigência:** 8 (oito) meses

**(C) LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- contratante, ressaltando que poderão ocorrer reuniões ocasionais na contratada, conforme acordo entre as partes.
- contratada

**(D) PRAZO PARA DENÚNCIA (Cláusula 3.1.2.)**

O disposto na cláusula 3.1.2. das condições gerais

**(E) PRAZO PARA SANAR VIOLAÇÃO (Cláusula 3.2 "a")**

A violação de qualquer obrigação de lei ou deste Contrato não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação nesse sentido, quando for possível seu saneamento e sem prejuízo de apuração de perdas e danos em processo judicial.

**(F) ENVIO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

- Sim, conforme entregas do projeto
- Não

**Observação:** deverá descrever todas as atividades relacionadas ao término de cada fase do projeto, conforme cronograma constante na proposta.

**(G) MULTA EM CASO DE RESCISÃO PELA CONTRATANTE**

- Não.
- Sim, 50% (cinquenta por cento) do valor residual do contrato ou 100% (cem por cento) do valor residual caso as entregas tenham sido finalizadas.

**(H) PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO e REEMBOLSO**

**VALOR TOTAL: R\$ 915.300,00 (novecentos e quinze mil e trezentos reais)**, sendo R\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais) da etapa de planejamento estratégico e R\$ 505.800,00 (quinhentos e cinco mil e oitocentos reais) da etapa de programa de excelência operacional.

- DEPÓSITO BANCÁRIO, faturados em nome da matriz.**
- 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 91.530,00 (noventa e um mil, quinhentos e trinta reais) sendo a primeira na assinatura do presente contrato e as demais a cada 30 (trinta) dias.**

Pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias, após emissão da respectiva nota fiscal válida, sendo que a primeira fatura será emitida no momento da assinatura do presente instrumento, sob pena de



*[Handwritten signature]*





prorrogação proporcional aos dias de atraso do recebimento da nota fiscal.

### REEMBOLSO DE DESPESAS:

Não, portanto, não se aplica o disposto na cláusula 5.5 das condições gerais deste Contrato. Ressalvadas as despesas prévia e expressamente autorizadas pela CONTRATANTE.

Sim,

**FATURAMENTO:** As partes acordam que, uma vez que os serviços prestados pela CONTRATADA serão rateados entre os diferentes estabelecimentos da CONTRATANTE, os estabelecimentos da CONTRATANTE serão faturados nas condições mencionadas acima e na seguinte proporção:

Unidade	CNPJ	Rateio %	Valor (R\$)
HURSO	18.972.378/0007-08	34,64	317.027,22
HEELJ	18.972.378/0002-01	18,08	165.524,26
HEJA	18.972.378/0006-27	9,35	85.584,60
HMAP	18.972.378/0009-70	37,93	347.163,92
<b>TOTAL</b>		<b>100,00</b>	<b>915.300,00</b>

### (I) DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA PARA PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês  
CNPJ/MF n°: 61.590.410/0001-24  
BANCO: Itaú  
AGÊNCIA: 2117  
CONTA CORRENTE: 00001-4

### (J) ÍNDICE DE REAJUSTE ANUAL (Cláusula 4.2)

Em conformidade com a cláusula 4.2 das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Consultoria, o índice de reajuste anual do preço será:

- Não aplicável  
 IGP-m  
 IPCA

### (K) DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE (Cláusula 7.5)

- Não aplicável  
 Além dos deveres dispostos na cláusula 7.5 das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços e Consultoria, para regular execução do Projeto a Contratante se obriga.

### (L) ANEXOS

O presente Contrato conta com os seguintes anexos:  
- Anexo I - Proposta Comercial







## (M) OUTRAS DISPOSIÇÕES

Além das disposições inscritas no Contrato, as partes pactuam o que segue:

- As partes reconhecem que os serviços de consultoria serão desenvolvidos conforme descritos no ANEXO I e no presente Contrato, quaisquer demandas que extrapolem os "entregáveis" indicados no ANEXO I serão objeto de aditivo contratual, com a respectiva revisão de valores, mediante acordo prévio entre as partes.
- As partes acordam que o relatório final será entregue pela Contratada a Contratante 30 (trinta) dias após a finalização dos serviços.
- As partes declaram e reconhecem que o presente contrato foi firmado após a declaração de estado de Pandemia da COVID-19, e após a publicação de normas pelo Poder Público Brasileiro reconhecendo estado de emergência de saúde, decretando estado de calamidade e suspendendo o funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços em alguns estados.
- Desse modo, as partes reconhecem expressamente que eventuais consequências advindas da situação descrita:
  - (i) não ensejarão revisão de valores contratuais, uma vez que tais consequências não são imprevisíveis para as partes no momento da assinatura deste instrumento; e
  - (ii) não autorizarão o descumprimento de nenhuma das obrigações aqui assumidas ou a rescisão contratual imediata (prevista na cláusula 3.2, d), uma vez que a situação que poderia ser considerada de força maior já era conhecida no momento da assinatura do contrato e não impediu a efetivação da presente contratação.
- Caso, ainda assim, a situação descrita venha a inviabilizar o cumprimento de algumas das obrigações aqui assumidas as partes se comprometem avaliar a possibilidade de suspender, pelo tempo necessário, a execução do contrato, sem prejuízo de sua retomada em iguais condições após o período em que esteve inviável sua execução."

## (N) CONTATOS PARA COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES (cláusula 10)

### Pela CONTRATANTE:

Nome: Paulo Eduardo Dias  
E-mail: paulo.eduardo@ibgh.org.br  
Telefone: 62 - 99830-9634  
Endereço: Av. Areião, 595, Quadra 17, Lote 23  
CEP: 74820-370  
Cidade/Estado: Goiânia - GO

### Pela CONTRATADA:

Nome: Rafael Saad Fernandez  
E-mail: rafael.sfernandez@hsl.org.br  
Telefone: 11 - 97372-8606  
Endereço: Rua Dona Adma Jafet, 91  
CEP: 01308-050  
Cidade/Estado: São Paulo - SP

**As partes declaram que leram e consentem, de forma livre e esclarecida, com cada uma das Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria expressas no item II deste Contrato e, assim, para que o Contrato (Condições Gerais e Específicas) produza os devidos efeitos legais, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.**

São Paulo, 30 de março de 2020.





# HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS



**Edi Souza**  
Diretor Operações Corporativas

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH

**Eliude Bento da Silva**  
Presidente  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

**Testemunhas** **Eduardo Leite Dias**  
Superintendente Administrativo/Financeiro  
Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: **Rafael Staud Fernandez**  
RG: **32.116.473-8**







## (II) CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a prestação de serviços na forma como definida nas "Condições Específicas" descritas em seu Preâmbulo e no **ANEXO I**, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual prevê a descrição detalhada dos serviços e seus respectivos valores acordados entre as Partes, ressalvado o disposto na cláusula 5.5.

1.1.1. Existindo divergências entre os termos deste Contrato e o que estiver estabelecido na Proposta Comercial, prevalecerão sempre as condições definidas neste Contrato, mesmo que a Proposta Comercial contenha o "de acordo" da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá como termo de vigência o indicado no item "Prazo de Vigência" estabelecido nas Condições Específicas descritas no Preâmbulo deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – EXTINÇÃO

3.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

3.1.1. Em comum acordo pelas Partes, mediante a assinatura de instrumento contratual de distrato;

3.1.2. Pela CONTRATADA, imotivadamente e a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio e escrito à CONTRATANTE, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus, multa ou indenizações.

3.2. Constituem motivos para rescisão imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação:

- a. A violação de qualquer obrigação de lei ou deste Contrato não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados de notificação nesse sentido, quando for possível seu saneamento e sem prejuízo de apuração de perdas e danos em processo judicial;
- b. O encerramento das atividades de qualquer das Partes, o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a decretação de falência, a insolvência, a liquidação ou dissolução de qualquer das Partes;
- c. A reorganização societária que venha a comprometer a capacidade da Parte envolvida de cumprir as obrigações deste Contrato; e
- d. Caso fortuito ou força maior que impeça a continuidade do Contrato por período superior a 30 (trinta) dias.
- e. As partes, a seu exclusivo critério, poderão considerar rescindido este Contrato, imediatamente e independentemente de notificação, na hipótese de seu nome ser comprovadamente envolvido em quaisquer investigações ou suscitações acerca das práticas ilegais ou antiéticas praticadas pela parte contrária, sem prejuízo de apuração de perdas e danos em processo judicial.

### CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

4.1. Pelos Serviços prestados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total conforme descrito no ANEXO I e no Preâmbulo desta Contrato.

4.2. Em se tratando de vigência superior a um ano, os valores deste Contrato poderão ser



*(Handwritten signature)*





reajustados anualmente de acordo com o índice escolhido pelas Partes disposto na Proposta, desde que a CONTRATADA notifique a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de aniversário do Contrato, mediante a assinatura de termo aditivo entre as partes.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Para que a **CONTRATANTE** possa realizar o(s) pagamento(s) em seus vencimentos, a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições:

5.1.1. As Partes acordam que o(s) pagamento(s) ocorrerá(ão) no mês subsequente à prestação dos serviços mediante emissão da nota fiscal com prazo de pagamento previsto na Proposta (**ANEXO I**) e no preâmbulo deste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá condicionar o pagamento à apresentação de relatório detalhado sobre o status dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

5.2. No caso da nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** não obedecer a legislação em vigor aplicável e as condições deste Contrato, ou havendo erros, falhas e/ou divergências, a **CONTRATANTE** somente realizará o pagamento após a reapresentação da nota fiscal devidamente preenchida, sem aplicação de qualquer acréscimo ou penalidade.

5.3. Caso os Serviços não sejam prestados de acordo com o que foi pactuado, a **CONTRATANTE** terá o direito de sustar o(s) pagamento(s) até que os Serviços sejam reexecutados adequadamente, sem que haja a incidência de qualquer acréscimo ou penalidade.

5.3.1. No caso de não ser possível a reexecução dos Serviços, será concedido um abatimento proporcional do valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.4. O atraso no pagamento implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

5.5. Nos valores acima definidos já estão inclusos todos os tributos incidentes nesta prestação de serviços, exceto o que diz respeito a despesas com eventuais viagens solicitadas pela **CONTRATANTE** e mediante sua política de reembolso, se a Proposta Comercial não dispuser diferentemente disto. Neste caso, excepcionalmente, prevalecerá o disposto na Proposta Comercial.

5.5.1. Dependendo do caso concreto e desde que previamente previsto no ANEXO I e reiterado no Preâmbulo do Contrato, a **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA** o valor correspondente às eventuais despesas acessórias, mediante entrega de recibo original válido e comprovantes fiscais.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a. fornecer todos os materiais, profissionais qualificados, ferramentas, equipamentos e estrutura pactuados para a realização dos Serviços;
- b. prestar à **CONTRATANTE** todos os esclarecimentos necessários sobre as fases do projeto realizado, fornecendo subsídios necessários para a análise do seu conteúdo.
- c. Observar o prazo de execução de cada fase do projeto, conforme cronograma estabelecido entre as partes (**ANEXO I**), prestando os serviços ora contratados com perícia e zelo.

6.2. Analisar detalhadamente o escopo dos serviços, comunicando antecipadamente eventuais falhas ou intercorrências, de forma a não prejudicar a qualidade e o desenvolvimento dos trabalhos.







6.3. Prestar os serviços por meio de empregados registrados e/ou profissionais legalmente contratados, com qualificação profissional especializada e adequada ao serviço solicitado pela **CONTRATANTE**.

6.4. A **CONTRATADA** é responsável, sob as penas da lei e demais penalidades previstas neste instrumento:

(a) pelos serviços que venham a ser contratados, respondendo integralmente por todos os atos que vierem a ser praticados com culpa, dolo, imperícia ou negligência de seus empregados ou subcontratados.

(b) pela supervisão e coordenação das atividades, objeto deste contrato.

6.5. Os empregados da **CONTRATADA** alocados no desenvolvimento do objeto do Contrato não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATANTE** desde já eximida de qualquer reivindicação de caráter trabalhista e previdenciário, seja solidária e subsidiariamente.

6.6. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** observará todas as recomendações, regulamentos, diretrizes, exigências e a legislação que os disciplinam nas esferas federal, estadual ou municipal, bem como aqueles elaborados por entidades profissionais e pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A **CONTRATANTE** compromete-se a entregar documentos, informações e outros materiais que se fizerem necessários para a efetiva prestação dos serviços ora contratados, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, a partir da entrega efetiva, utilizar-se dos mesmos tão somente para os fins destinados.

7.2 A **CONTRATANTE** permite o acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA** nas suas dependências, sempre que necessário.

7.3 A **CONTRATANTE** pagará em dia o preço acordado nos termos deste Contrato.

7.4. A **CONTRATANTE** indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os empregados e prepostos da **CONTRATADA** durante o desenvolvimento dos serviços.

7.5 Além das obrigações acima estipuladas a **CONTRATANTE** também deverá arcar e responsabilizar-se para o desenvolvimento do projeto com os itens específicos indicados no preâmbulo do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Nenhuma das Partes poderá utilizar os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, autoral e industrial, incluindo, entre outros, nome empresarial, nome de domínio, marcas, logotipos, desenhos, quaisquer sinais distintivos, segredo, “know how”, “softwares”, pedidos de registros em andamento, direito autoral, sem a prévia e expressa aprovação escrita da outra Parte, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

8.2. As Partes expressamente estabelecem que no caso de descoberta, aperfeiçoamento, invenção ou criação intelectual em decorrência da prestação dos Serviços, todos os direitos intelectuais, autorais e industriais, automaticamente e integralmente pertencerão à **CONTRATADA** de maneira irrevogável e irretroatável, sendo, portanto, propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, podendo sua aquisição ser



*[Handwritten signature]*





negociada pelas Partes em instrumento próprio.

8.3. As partes deverão dar ciência das condições estipuladas nesta cláusula a todas as pessoas eventualmente envolvidas na prestação dos serviços, empregados, sócios, prepostos, assumindo integralmente todos os ônus, encargos e responsabilidades decorrentes do não cumprimento dessa obrigação.

8.4. As obrigações previstas por este dispositivo sobreviverão após o término ou rescisão deste Contrato pelo prazo estabelecido pela legislação vigente.

## CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes reconhecem e obrigam-se a manterem confidenciais as “Informações Confidenciais” e/ou “Dados” (conforme abaixo definidos) fornecidos pela outra parte, não devendo ser divulgados aos empregados da mesma, nem utilizá-los para qualquer fim que não aquele referente à atividade específica para a qual foram fornecidos, não devendo ainda ser divulgados para quaisquer fins, a terceiros estranhos ao presente instrumento.

9.2. As Partes reconhecem que todos os dados enviados pela outra parte deverão ser estritamente salvaguardados e protegidos contra o uso ou a divulgação não autorizada. Da mesma forma, ambas as Partes praticarão todos os atos apropriados para salvaguardar todas as Informações Confidenciais e/ou Dados indenizando a outra parte por quaisquer perdas comprovadas pelo uso indevido de Dados e/ou Informações Confidenciais por parte de seus empregados. A parte compromete-se, no caso da divulgação não autorizada de quaisquer Dados e/ou Informações Confidenciais, a defender e fazer valer em favor da parte prejudicada se necessário judicialmente, todos os direitos decorrentes deste instrumento ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos comprovados oriundos de tal divulgação.

9.3. Sem prejuízo das demais medidas legais que possam ser tomadas, fica desde já estabelecido que o descumprimento do disposto neste instrumento implicará na obrigação de indenizar a parte prejudicada pelas perdas e danos comprovados.

9.4. As Partes comprometem-se e declaram que: (I) quaisquer Dados e/ou Informações Confidenciais não devolvidos a outra parte serão inutilizados ou destruídos de forma a não permitir sua reutilização; e (II) todos os meios, que contenham ou transportem os Dados e/ou Informações Confidenciais deverão ser devolvidos a parte detentora dentro do prazo estipulado ou após conclusão dos trabalhos para o qual os mesmos foram utilizados.

9.5. Para os fins do presente instrumento, consideram-se “Informações Confidenciais” e/ou “Dados”, todos os documentos, memorandos, relatórios, arquivos, cronogramas, dados, software, e seus respectivos materiais, filmes, desenhos, documentos e informações, escritos ou não, disponibilizados em meio físico, eletrônico ou digital, sejam de natureza estratégica, técnica, operacional, financeira, econômica, administrativa, patrimonial, legal, contábil, comercial, de engenharia ou qualquer outra, entregues, revelados ou fornecidos por uma das Partes à outra, bem como todos e quaisquer assuntos e temas tratados entre as Partes, incluindo dados e informações sobre pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento, desenvolvimento tecnológico, modelos, elementos técnicos, aspectos comerciais e negociais, presentes e futuros, experiências e resultados de atividades de desenvolvimento e execução de testes, resultados, composição de amostras, estudos, procedimentos, experimentos e desenvolvimento, relativos ao presente Acordo, a um Projeto e/ou Plano de Ação, qualquer que seja o







formato utilizado para a divulgação.

9.6. As obrigações de confidencialidade e não divulgação ora assumidas pelas Partes entram em vigor no momento da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidas e em vigor pelo período de 15 (quinze) anos, contados a partir do término do presente Contrato, salvo em caso de prazo superior previsto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações entre as Partes, independentemente na sua natureza, deverão ser realizadas por escrito, seja por carta com aviso de recebimento ou e-mail, o meio que for considerado mais apropriado para a circunstância, e serão consideradas entregues mediante comprovante inequívoco de recebimento.

10.2. As comunicações deverão ser direcionadas aos contatos indicados no item “Comunicação” das “Condições Específicas” ao Preâmbulo deste Contrato, comprometendo-se as Partes a informar imediatamente quaisquer alterações de contato, sob pena de a comunicação ser considerada não recebida pela Parte remetente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Contrato constitui o acordo integral com relação ao negócio contemplado neste Instrumento e substitui e revoga todos as tratativas, entendimentos, contratos, acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores, escritas ou verbais, entre as partes no que se refere ao objeto deste instrumento

11.2 Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado, salvo mediante documento escrito devidamente assinado pelas Partes.

11.3. Fica expressamente vedada a cessão total ou parcial do presente contrato, sem a anuência expressa e por escrito da parte contrária.

11.4. A tolerância de quaisquer das Partes em relação a eventuais infrações contratuais da outra não importará em modificação, novação ou renúncia a direito.

11.5. Nada neste Contrato deverá conceder a qualquer das Partes o direito de assumir compromissos de qualquer tipo para ou em nome da outra Parte, sendo cada Parte uma organização independente e sem relação de agência, representação ou parceria.

11.6. As Partes declaram para todos os efeitos legais que: (i) as obrigações aqui assumidas estão dentro de suas condições econômico-financeiras; (ii) este Contrato espelha fielmente a tudo o que foi ajustado; (iii) tiveram conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e entenderam perfeitamente todas as obrigações nela contidas; (iv) estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos constitutivos e que possuem todas as autorizações, poderes e capacidade para assumir as obrigações previstas neste Contrato; e (v) as obrigações ora assumidas não conflitam com outras obrigações previamente assumidas pelas mesmas, em outros Instrumentos particulares ou públicos, ou ainda, advindas de ordem ou intimação judicial ou administrativa que tenha o potencial de alterar, impedir ou postergar o cumprimento do presente Contrato.

11.7. O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais,







tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas as ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à Parte prejudicada o direito de regresso contra a outra parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das Partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste contrato, não transfere à outra Parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, tampouco poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste Contrato.

11.8. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que: (a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas; (b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços; (c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h; (d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, etnia, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; (e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.9. As partes não poderão utilizar-se do nome de qualquer uma das partes, seus logotipos e marcas para fins promocionais em qualquer tipo de mídia, impressos e semelhantes, sem a aprovação expressa da outra parte, sujeitando-se às penalidades impostas, sendo elas penais e civis.

11.10. As partes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores, ao fiel cumprimento deste instrumento.

11.11. As partes declaram que se obrigam de boa-fé, na forma e termos aqui estipulados, não havendo, destarte, vícios de consentimento, dolo, erro, simulação, violência ou qualquer coação a macular o ora avençado.

11.12 Cada uma das Partes deverá avisar prontamente à outra sobre a existência de eventuais atos e fatos que, de alguma maneira, possam acabar acarretando conflito de interesses na execução de um Projeto e/ou Plano de Ação, ou mesmo deste Contrato.

11.13 As Partes responsabilizam-se em caráter irretroatável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas e previdenciárias ou de qualquer outra natureza, administrativa ou judicial, inclusive aquelas decorrentes de acidente de trabalho, pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios e custas processuais de cada um de seus respectivos prepostos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONFORMIDADE LEGAL







12.1. As Partes se comprometem, ainda, a: (i) agir dentro das leis e regulamentos aplicáveis e obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios conjuntos, incluindo, mas não se limitando, a evitar relações, contatos e/ou parcerias comerciais com quaisquer agentes que por qualquer meio sabidamente participem ou tenham participado em atividades ilícitas, de qualquer espécie; (ii) possuir todas as autorizações e licenças para operar seu negócio da forma como atualmente é operado e manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as aprovações, permissões, registros e autorizações governamentais ou não governamentais exigidos para a consecução dos objetivos deste Contrato, sem quaisquer restrições ou condições; (iii) não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão desse agente público no exercício de seu ofício; (iv) não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, bem como respeitarão os padrões éticos estabelecidos no Código de Conduta do Hospital Sírio Libanês, que passa a ser parte integrante do presente Contrato. O Código de Conduta está disponível online em: <<https://cdn-site.contatoseguro.com.br/assets/img/hotsite/siriolibanes/codigo-conduta.pdf>>.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Conformidade com a Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):**

13.1 O Hospital Sírio Libanês está empenhado na proteção e confidencialidade de dados pessoais e dados sensíveis que lhe são confiados pelo titular desses dados. Para isso, vem implementado medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais, ou qualquer forma de tratamento inadequado, necessárias ao cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Regras de boas práticas e de governança garantem que o tratamento de dados pessoais e sensíveis seja lícito, leal, transparente e limitado às finalidades autorizadas a que se destina. A coleta de dados pessoais e dados sensíveis para tratamento é realizada pelo Hospital Sírio Libanês com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, confidencialidade, e anonimização, bem como garantir o respeito à liberdade, privacidade, inviolabilidade da intimidade, imagem, enfim, todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e sensíveis armazenados em banco de dados e sistema digital do Hospital Sírio Libanês.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- LEI APLICÁVEL E FORO**

14.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

14.2. As Partes envidarão todos esforços para resolver amigavelmente e em boa-fé quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e ou execução deste Contrato, mesmo após sua rescisão ou término.

14.3. Caso as Partes não tenham chegado a um acordo amigável dentro de até 15 (quinze) dias contados a partir do conhecimento por escrito da controvérsia pela outra parte, deverá a controvérsia, obrigatoriamente, ser submetida à **Mediação Extrajudicial**, nos termos dos artigos 21 e seguintes da Lei n.º 13.140/2015, dentro de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação



*[Handwritten signature]*





escrita.

14.4. A Parte que desejar iniciar a Mediação deverá enviar comunicação escrita à outra estipulando o escopo proposto para a negociação, a data e local da primeira reunião, que deverá ocorrer em ambiente neutro, na comarca de Aparecida de Goiânia/GO. A data da realização da primeira reunião deverá ser agendada com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data do aviso de recebimento do convite.

14.5. A Mediação deverá ser coordenada por 01 (um) Mediador independente, que deverá ser brasileiro e advogado com experiência mínima de 10 (dez) anos, assim como possuir pós-graduação strictu ou latu sensu em área do Direito. O Mediador não poderá ser empregado ou prestador de serviços de nenhuma das Partes, e tampouco poderá tê-las assessorado na elaboração e revisão deste Contrato.

14.6. Caso as Partes se componham durante a Mediação, os termos do respectivo acordo homologado judicialmente serão vinculantes e terão caráter de título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil. Caso uma das Partes não compareça à primeira reunião, a Parte ausente arcará com as custas provenientes da primeira reunião de Mediação. Nesse caso, e se a autocomposição não seja alcançada, a outra Parte poderá então recorrer à jurisdição judicial, ficando eleito o Foro competente da comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



*(Handwritten signatures in blue ink)*